



Polícia Federal



Centro Nacional de Proteção
à Criança e ao Adolescente



Sistema NIDUS

| CNCA

PERGUNTAS FREQUENTES · SISTEMA NIDUS

Obrigações do cadastro e credenciamento



Sumário

Antes de começar	3
Resumo em cinco pontos.....	3
Linha do tempo.....	4
1 Quem deve se cadastrar	5
2 Prazos do cadastro	8
3 Análise, suspensão, cancelamento e recurso.....	9
4 Cadastro e dever de comunicar	11
5 Informações e pessoas indicadas.....	13
6 Onde obter informação	15

Versão 1.0, 21 de outubro de 2026. Conforme a versão final da Portaria. Brasília — DF.

Antes de começar



Estas perguntas e respostas explicam, de forma simples, o que a Portaria DG/PF nº 19.107/2026, que disciplina o cadastro e o credenciamento no Sistema NIDUS, exige dos fornecedores. Elas não substituem o texto das normas. O passo a passo do preenchimento no sistema está no Guia técnico.

Neste documento	Significa
Portaria PF	Portaria DG/PF nº 19.107, de 16 de outubro de 2026, que disciplina o cadastro e o credenciamento no Sistema NIDUS
Portaria MJSP	Portaria MJSP nº 1.312, de 24 de setembro de 2026, que regulamenta as notificações à Polícia Federal
Lei	Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital)
Decreto	Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026
CNCA	Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Polícia Federal

Os artigos citados sem indicação da norma são da Portaria PF.

Resumo em cinco pontos

- Fornecedor obrigado tem **60 dias**, contados da publicação da Portaria PF, para enviar o cadastro.
- O prazo é cumprido com o **envio** do cadastro completo, mesmo que a análise ainda não tenha terminado.
- O cadastro **não suspende nem adia** o dever de comunicar conteúdos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

- Quando os prazos de notificação estiverem valendo, alguns casos terão de ser notificados em **até 12 horas**, e a demora do cadastro não aumenta esse prazo.
- Remover o conteúdo e preservar as evidências são obrigações que **já valem**, independentemente do cadastro.

Linha do tempo

Marco	Quando	Norma
Publicação da Portaria MJSP nº 1.312/2026	28/09/2026	Diário Oficial da União nº 183-C
Publicação da Portaria DG/PF nº 19.107/2026, que inicia a etapa do cadastro dos fornecedores	16/10/2026	Portaria MJSP, art. 35, § 1º
Fim do prazo do cadastro obrigatório	Até 60 dias após a publicação da Portaria PF	Portaria PF, art. 7º
Remoção e preservação de conteúdo	Já valem	Portaria PF, art. 14, § 2º; Lei, art. 27, caput e § 2º

ATENÇÃO

As datas da linha do tempo são limites máximos ("até"). Os atos podem ser publicados antes. Acompanhe o site do CNCA, <https://www.gov.br/cnca>.

Quem deve se cadastrar

1. O que é o cadastro e o credenciamento no Sistema NIDUS?

O cadastro é o registro, no Sistema NIDUS, das informações e dos documentos do fornecedor e das pessoas por ele indicadas. O credenciamento é a habilitação dessas pessoas para acessar o sistema e enviar relatórios de notificação de conteúdo (art. 2º, IV e V).

O cadastro e o credenciamento são condição para acessar o Sistema NIDUS e enviar os relatórios. O cadastro existe para permitir que o fornecedor cumpra o dever de comunicação previsto no art. 27 da Lei (art. 3º e § 1º).

2. Quem é obrigado a se cadastrar?

O fornecedor que, a partir de 17 de março de 2026, tenha identificado em seus produtos ou serviços fatos sujeitos a relatório de notificação de conteúdo, quando (art. 4º):

- seus produtos ou serviços forem direcionados a crianças e adolescentes no País ou de acesso provável por eles; ou
- disponibilizar conteúdo pornográfico ou oferecer serviços de acompanhantes ou com a finalidade de marcar encontros ou iniciar relacionamentos de cunho sexual, ainda que o produto ou serviço não seja direcionado a crianças e adolescentes (pergunta 4).

A obrigação vale independentemente de onde o fornecedor está sediado ou de onde o produto ou serviço é desenvolvido, fabricado, ofertado, comercializado ou operado (art. 4º, § 1º).

3. Que fatos são esses?

Conteúdo ou conduta que configure violações relacionadas a exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento de criança e adolescente (art. 2º, II). Em resumo, o art. 39, caput, I a III, do Decreto trata de:

- conteúdos que evidenciem infrações penais ou atos infracionais relacionados à exploração, ao abuso sexual ou ao aliciamento de criança ou adolescente;
- sequestro ou cárcere privado de criança ou adolescente;
- conteúdo ou interações que evidenciem aliciamento, recrutamento ou cooptação de criança ou adolescente para práticas com risco crível, iminente ou em andamento de lesão física grave ou morte, inclusive tráfico e atos preparatórios de violência extrema contra comunidades escolares ou grupos vulneráveis.

Este é um resumo. Consulte o texto integral do art. 39 do Decreto nº 12.880/2026.

4. Meu serviço oferece conteúdo pornográfico, acompanhantes ou encontros. Ele não é voltado a crianças. Preciso me cadastrar?

- se identificou, a partir de 17 de março de 2026, fatos sujeitos a relatório de notificação, o cadastro é **obrigatório** (art. 4º, II);
- se ainda não identificou, mas verifica risco de ocorrência, o cadastro é **recomendado** (art. 5º; pergunta 5).

5. Ainda não identifiquei esse tipo de conteúdo. Devo me cadastrar?

É recomendado, desde logo, se o fornecedor estiver em uma das situações da pergunta 2 e verificar risco de ocorrência (art. 5º). Para avaliar o risco, considere as características e as funcionalidades do serviço, em especial hospedagem, publicação, compartilhamento, intermediação ou comunicação de conteúdo gerado por usuários, interação entre usuários e, quando houver, as medidas de gerenciamento de riscos à segurança e à saúde de crianças e adolescentes (art. 5º, parágrafo único).

Se você identificar esses fatos, o cadastro passa a ser obrigatório. Se isso ocorrer depois do prazo de 60 dias, o cadastro deve ser feito imediatamente (art. 7º, § 2º).

6. Meu serviço não é voltado a crianças e adolescentes. Posso me cadastrar?

Sim. Os demais fornecedores podem se cadastrar voluntariamente, a qualquer tempo, inclusive para enviar relatórios facultativos (art. 6º).

O cadastro voluntário segue os mesmos requisitos, procedimentos e condições de segurança do cadastro obrigatório (art. 6º, § 1º).

7. Quem não precisa se cadastrar?

O cadastro não é obrigatório para o fornecedor que não se enquadra no art. 4º. Por exemplo: quem ainda não identificou esses fatos (para quem há risco, o cadastro é recomendado) ou quem não oferece produto ou serviço direcionado a crianças e adolescentes nem de acesso provável por eles, ressalvadas as atividades da pergunta 4.

A Portaria MJSP prevê exceções próprias (art. 1º, § 4º). Na dúvida sobre o enquadramento, consulte o texto das normas ou o CNCA.

8. Já envio notificações a uma central de triagem no exterior. Preciso me cadastrar?

Sim. O envio de notificações a central de triagem de denúncia de outros países não dispensa o fornecedor do cadastro (art. 4º, § 2º).

9. Minha empresa é estrangeira e não tem sede no Brasil. A regra vale para mim?

Sim. A obrigação independe do local da sede (art. 4º, § 1º). O cadastro aceita fornecedor sem CNPJ, identificado pelo número de registro internacional, quando aplicável (art. 8º, II).

Os fornecedores abrangidos pela Lei devem manter representante legal no País (Lei, art. 40), observadas as hipóteses de dispensa e as condições do art. 39 da Lei. É esse representante, ou um procurador constituído, que envia o cadastro, com CPF e conta gov.br.

Prazos do cadastro



10. Qual é o prazo para o cadastro obrigatório?

Até 60 dias, contados da publicação da Portaria (art. 7º).

11. Quando o prazo é considerado cumprido?

Quando o formulário é enviado com todas as informações e documentos obrigatórios, ainda que a análise do CNCA esteja pendente (art. 7º, § 3º).

Guarde o comprovante de envio emitido pelo sistema: ele registra a data e a hora do envio.

12. Perdi o prazo. E agora?

Faça o cadastro imediatamente. O cadastro permanece disponível no sistema após o prazo (art. 7º, § 1º). O atraso não afasta o dever de comunicação (art. 3º, § 2º).

13. Comecei a oferecer o serviço no Brasil depois do prazo. O que faço?

Faça o cadastro imediatamente, de modo a cumprir os prazos de envio dos relatórios (art. 7º, § 2º).

3

Análise, suspensão, cancelamento e recurso

14. Como o CNCA analisa o cadastro?

Depois do envio, o CNCA analisa o cadastro e (art. 9º):

- se as informações e os documentos estiverem regulares, registra o cadastro como **ativo**; ou
- se houver necessidade de complementação ou correção, **devolve** o cadastro, para que as providências sejam adotadas em **15 dias corridos**, prazo fixado no Guia técnico.

As decisões são fundamentadas e comunicadas pelo Sistema NIDUS ou pelo endereço eletrônico informado no cadastro (art. 9º, § 1º).

15. A devolução afeta o prazo de 60 dias?

Enquanto o cadastro estiver devolvido, o prazo é considerado cumprido, desde que a correção seja feita em até 15 dias (art. 9º, § 2º).

16. Quando o cadastro é suspenso?

- quando o cadastro devolvido não é corrigido no prazo de 15 dias (art. 10, I);
- quando há indício de comprometimento ou de uso indevido das credenciais de acesso (art. 12, parágrafo único);
- no cadastro voluntário, a pedido do fornecedor (art. 6º, § 3º).

O cadastro já ativo pode ser suspenso, mas não cancelado.

17. Como o cadastro suspenso volta a ser ativo?

O cadastro suspenso volta a ser ativo quando o fornecedor regulariza as informações e os documentos (art. 10, § 2º). Corrija o que foi apontado no motivo da

suspensão e fale com o CNCA pelo formulário de contato ou pelo endereço indicado no motivo para reativação do cadastro.

18. Quando o cadastro é cancelado?

Quando for constatada a falsidade das informações ou dos documentos apresentados (art. 10, II). O cancelamento ocorre durante a análise do cadastro.

19. Meu cadastro foi cancelado. Posso enviar um novo cadastro?

Sim. Para o prazo de 60 dias, vale a data de envio do novo cadastro, e não a do cancelado (art. 10, § 3º).

20. Como sou informado da suspensão ou do cancelamento?

Pelo Sistema NIDUS ou pelo endereço eletrônico informado no cadastro. A comunicação indica os motivos da decisão, as providências para regularizar a situação, quando possível, e o prazo para recurso (art. 10, § 1º).

21. Posso recorrer da suspensão ou do cancelamento?

Sim, em até 10 dias, contados da data em que tomar conhecimento da decisão, nos termos da Lei nº 9.784/1999 (art. 11). O endereço para o recurso consta do motivo da decisão.

- o recurso não suspende os efeitos da decisão, mas, enquanto não for julgado, o prazo de 60 dias é considerado cumprido (art. 11, § 1º);
- se o recurso for provido, o cadastro volta a ser ativo ou é devolvido para correção, conforme o caso (art. 11, § 2º);
- o recurso não dispensa o fornecedor de cumprir as obrigações da Lei (art. 11, § 3º).

Cadastro e dever de comunicar

22. O cadastro substitui ou adia o dever de comunicar?

Não. O fornecedor que não se cadastrar continua obrigado a cumprir o dever de comunicação (art. 3º, § 2º). A pendência do cadastro, ou a demora na sua análise, não suspende nem adia os prazos de envio dos relatórios, quando exigíveis (art. 3º, § 3º).

23. Quais são os prazos para notificar?

A Portaria MJSP fixa três prazos, contados da confirmação da detecção (art. 8º):

- **até 12 horas**, quando houver risco crível, iminente ou em curso à criança ou ao adolescente;
- **até 72 horas**, para material de violência sexual contra criança ou adolescente produzido recentemente, ainda não identificado antes ou produzido com ferramenta de captura oferecida pelo próprio fornecedor;
- **até 7 dias**, nos demais casos.

Os prazos são corridos: incluem sábados, domingos e feriados (Portaria MJSP, art. 8º, § 3º).

24. Desde quando esses prazos valem?

O envio dos relatórios será regulamentado em portaria específica do Diretor-Geral da Polícia Federal, que abrirá a segunda etapa prevista no art. 35 da Portaria MJSP (art. 14). Os fornecedores terão até 120 dias, contados da publicação dessa portaria, para cumprir os prazos e as regras de envio (art. 14, § 1º).

25. Se os prazos só valem depois, por que me cadastrar agora?

Porque, quando os prazos estiverem valendo, o cadastro não poderá ser a causa de atraso:

- o cadastro é obrigatório no prazo de 60 dias para quem se enquadra no art. 4º;
- as credenciais de acesso ao envio de relatórios só são fornecidas às pessoas indicadas no cadastro (art. 8º, § 8º);
- a análise pode exigir complementação ou correção, o que leva tempo;
- a demora na análise do cadastro não adia os prazos de envio (art. 3º, § 3º).

A recomendação é fazer o cadastro o quanto antes e manter atualizados os contatos, inclusive o de emergência.

26. E a remoção e a preservação do conteúdo?

Valem desde já, independentemente do cadastro e das etapas (art. 14, § 2º; Lei, art. 27, caput e § 2º). Ao identificar o conteúdo, o fornecedor deve:

- remover imediatamente o conteúdo dos ambientes acessíveis aos usuários (Portaria MJSP, art. 23);
- preservar o conteúdo, os dados da conta e os metadados relacionados (Lei, art. 27, § 2º; Portaria MJSP, art. 23, § 1º);

A exclusão definitiva do material de exploração ou abuso sexual deverá ocorrer somente depois da validação do relatório de notificação pelo CNCA, mantidos os registros exigidos em lei (Portaria MJSP, art. 23, § 2º). A realização do cadastro por parte do fornecedor não se confunde com a fase de envio de notificações e não autoriza a exclusão definitiva de nenhum material.

27. O que acontece se o fornecedor não cumprir o dever de comunicação?

O descumprimento do dever de comunicação, inclusive quanto à forma, ao conteúdo e aos prazos, sujeita o fornecedor às sanções do art. 35 da Lei (Portaria MJSP, art. 34):

- advertência, com prazo de até 30 dias para correção;
- multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil ou, sem faturamento, de R\$ 10,00 a R\$ 1.000,00 por usuário cadastrado, limitada a R\$ 50 milhões por infração;
- suspensão temporária ou até mesmo proibição das atividades.

Falhas isoladas ou residuais, inerentes ao estado da técnica, não caracterizam descumprimento (Portaria MJSP, art. 34, § 1º; Decreto, art. 40).

5

Informações e pessoas indicadas



28. Que informações o cadastro exige?

No mínimo (art. 8º):

- razão social, nome empresarial ou identificação equivalente;
- CNPJ ou número de registro internacional, quando aplicável;
- produtos ou serviços disponibilizados no território nacional e os domínios, aplicações ou plataformas abrangidas;
- representante legal ou procurador constituído;
- ponto de contato técnico para o envio das notificações;
- ponto de contato institucional com as forças da lei, para comunicações ordinárias e de emergência.

O fornecedor pode indicar também outros pontos de contato úteis à comunicação com o CNCA (art. 8º, § 4º).

29. Quem pode enviar o cadastro?

O representante legal ou o procurador constituído indicado no cadastro, com o próprio CPF e conta gov.br. O passo a passo está no Guia técnico.

30. A mesma pessoa pode exercer mais de uma função?

Sim. Também é possível indicar mais de uma pessoa por função, até o limite fixado no Guia técnico, que é de cinco pessoas (art. 8º, § 6º).

31. As pessoas indicadas respondem pessoalmente pelas notificações?

A indicação serve para a comunicação com a Polícia Federal e para a habilitação no Sistema NIDUS. Por si só, ela não torna a pessoa responsável pelo conteúdo dos

relatórios nem pelas obrigações legais do fornecedor, salvo pelos atos que ela mesma praticar (art. 8º, § 7º).

32. A procuração precisa ter prazo de validade?

Não. A procuração (ver modelo anexo) pode ser outorgada sem prazo de validade (art. 8º, § 1º). A assinatura da procuração pode ser feita por meio do gov.br.

33. Preciso manter o cadastro atualizado?

Sim. O fornecedor é responsável pela veracidade e pela atualização das informações e dos documentos apresentados e deve comunicar imediatamente ao CNCA (art. 12):

- qualquer mudança nas informações do cadastro, inclusive dos pontos de contato e dos produtos, serviços, domínios, aplicações ou plataformas;
- qualquer alteração, revogação, substituição ou extinção dos poderes dos seus representantes, inclusive por mudança societária;
- qualquer comprometimento, uso indevido ou suspeita de uso indevido das credenciais de acesso.

34. E se as credenciais de acesso forem comprometidas?

Comunique imediatamente ao CNCA pelo formulário de contato (art. 12, III). Havendo indício de comprometimento ou de uso indevido, o CNCA poderá suspender o cadastro e orientará o fornecedor a solicitar novas credenciais (art. 12, parágrafo único).

35. Quando recebo o acesso para enviar notificações?

Quando o módulo de envio de relatórios estiver disponível, o Sistema NIDUS enviará a cada pessoa indicada, por mensagem eletrônica, as orientações quanto ao acesso (art. 8º, § 8º).

Onde obter informação

36. Onde encontro o Guia técnico e as demais orientações?

No sítio eletrônico do CNCA, <https://www.gov.br/cnca>. O CNCA publica e mantém atualizados os guias técnicos nesse endereço (art. 13).

37. Quem esclarece dúvidas e casos omissos?

O CNCA (art. 15), pelo formulário de contato: <https://www.gov.br/cnca/pt-br/para-empresas/cadastro-de-provedores/formulario>.

38. Quando a Portaria entra em vigor?

Na data da publicação no Diário Oficial da União (art. 16).

INFORMAÇÃO

Este documento tem caráter orientativo e não substitui o texto da Lei nº 15.211/2025, do Decreto nº 12.880/2026, da Portaria MJSP nº 1.312/2026 e da Portaria DG/PF nº 19.107/2026.